LEI Nº 7265 DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A INDENIZAR LAURO CARVALHO DIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o expropriado LAURO CARVALHO DIAS, pela desapropriação de imóvel de sua propriedade, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 3.300 de 22 de junho de 2006, da seguinte forma:

I - pagamento em moeda corrente, no valor de R$ 47.218,32 (quarenta e sete mil duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), efetuado em única parcela;

II - compensação de débitos junto à Fazenda Pública Municipal, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de imóveis de propriedade de Lauro Carvalho Dias, que perfazem o valor de R$ 4.217,17 (quatro mil duzentos e dezessete reais e dezessete centavos), conforme abaixo discriminado:

a) Processo Judicial nº 672.01.060186-8

1 - CDA: 037432	R$ 490,20
2 - CDA:054819	R$ 98,14
3 - CDA:029357	R$ 21,50
4 - CDA:037433	R$ 133,11
5 - CDA:054870	R$ 134,09
6 - CDA:037435	R$ 666,16
7- CDA: 051342	R$ 222,04
Total	R$ 1.765,24

b) Dívida Ativa

Inscrição Municipal	Exercício	Valor R$
02.09.04.037.0069.001-40	2003	54,98
02.09.04.037.0069.001-40	2004	47,66
02.09.04.037.0069.001-40	2005	45,95
02.09.04.037.0069.002-21	2003	63,64
02.09.04.037.0069.002-21	2004	72,42
02.09.04.037.0069.002-21	2005	53,56
02.27.06.085.1168.001-31	2003	758,95
02.27.06.085.1168.001-31	2004	689,74
02.27.06.085.1168.001-31	2005	665,03
Total		2.451,93

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.04.2.15.451.0000.3008.44909300-ficha 126.

Art. 3º O pagamento em moeda corrente e a compensação tributária previstos no artigo 1º, que perfazem o montante de R$ 51.435,49 (cinqüenta e um, quatrocentos e trinta e cinco mil e quarenta e nove centavos) têm por finalidade a quitação da obrigação de indenizar decorrente da desapropriação levada a efeito pelo Decreto nº 3.300 de 22 de junho de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições da Lei nº 7.209 de 10 de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de agosto de 2006.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

CARLOS AFONSO DA COSTA
Secretário Municipal de Fazenda

ANA LAURA DE OLIVEIRA E SILVA
Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 067/2006 de autoria do Poder Executivo)